



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 28/06/2011
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI 640/2011
(De 28 de Junho de 2011)**

Dispõe sobre a autorização de afixar cartazes educativos de prevenção DSTs nos motéis, hotéis, pousadas e dormitórios e dá outras providências.

Autor: Vereador Wilson Claudino Bernardes Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros fica autorizada colocar nos motéis, hotéis, pousadas e dormitórios localizados no Município de Barra dos Coqueiros a afixar em todos os estabelecimentos o cartaz ou panfletos informando os riscos causados pelas Doenças Sexualmente Transmissíveis;

Parágrafo único. Os cartazes e panfletos devem ser acompanhados por informações em folhetos e afixadas sobre como os hóspedes poderão fazer o correto uso das camisinhas masculina e feminina.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela campanha nos estabelecimentos, com a forma e conteúdo das informações e medidas determinadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros desta Lei deverão ser alocados do poder Executivo Municipal para a utilização em programas e ações de combate à AIDS e Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho de 2011.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal